



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2019.

Sanciono a presente Lei.

Em: 16/12/2019

Indaú de Lima Soares
Prefeito Municipal de Ladário

Dispõe sobre o pagamento do Auxílio-Alimentação, em regime especial, instituído no art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o valor individual do Auxílio-Alimentação, concedido em regime especial pela Lei Complementar nº 059 de 14 de dezembro de 2011, aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que será pago pelo prazo de doze meses, a partir do mês de janeiro de 2020, no valor individual de R\$ 113,80 (cento e treze reais e oitenta centavos).

§ 1º O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei Complementar será pago aos servidores públicos do Poder Executivo ocupantes de cargo efetivo e em comissão e aos contratados sob regime jurídico administrativo, observadas as seguintes regras:

I - a vantagem tem natureza indenizatória, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração permanente, para quaisquer efeitos;

II - não integrará a base de cálculo do rendimento para fins tributários e de contribuição para a previdência social; e

III - será custeado com recursos do órgão ou entidade onde o servidor tiver exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão de origem.

§ 2º O Auxílio-Alimentação será pago, para cada período de vinte horas semanais, aos servidores que acumulam dois cargos ou funções com essa carga horária.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 09 de dezembro de 2019.

Daniel Benzi
Presidente

Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente

Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente

Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário

Antônio João Conde da Silva
2º Secretário



ANO XI Nº 2504 Quinta-feira, 18 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º. Integram esta Lei os documentos relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº. 88 de 3 de outubro de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Ladário - MS, 09 de dezembro de 2019.

Daniel Benzi

Presidente

Gesiel Paiva Figueiredo

1º Vice-Presidente

Jonil Junior Gomes Barcellos

1º Secretário

Ludimir Ferreira de Souza

2º Vice-Presidente

Antônio João Conde da Silva

2º Secretário

Matéria enviada por Robson Costa da Conceição

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2019/PML

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2019.

Dispõe sobre o pagamento do Auxílio-Alimentação, em regime especial, instituído no art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o valor individual do Auxílio-Alimentação, concedido em regime especial pela Lei Complementar nº 059 de 14 de dezembro de 2011, aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que será pago pelo prazo de doze meses, a partir do mês de janeiro de 2020, no valor individual de R\$ 113,80 (cento e treze reais e oitenta centavos).

§ 1º O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei Complementar será pago aos servidores públicos do Poder Executivo ocupantes de cargo efetivo e em comissão e aos contratados sob regime jurídico administrativo, observadas as seguintes regras:

I - a vantagem tem natureza indenizatória, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração permanente, para quaisquer efeitos;

II - não integrará a base de cálculo do rendimento para fins tributários e de contribuição para a previdência social; e

III - será custeado com recursos do órgão ou entidade onde o servidor tiver exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão de origem.

§ 2º O Auxílio-Alimentação será pago, para cada período de vinte horas semanais, aos servidores que acumulam dois cargos ou funções com essa carga horária.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 09 de dezembro de 2019.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares